



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018/EDIÇÃO Nº1352 GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2017/PAGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **ANTONIO MARCOS FERNANDES RUBIO-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.364.502/0001-80, com sede na Avenida Brasil, nº 516 centro, Cep. 86845-000, na cidade de Grandes Rios-Pr, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS FERNANDES RUBIO** portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.139.700-6, inscrito no CPF/MF nº 428.569.739-49, residente e domiciliado a Rua Benedito Jose da Silva nº 91, Centro - Cep. 86.900-000, na cidade de Jandaia do Sul-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE-I MATERIAIS DIVERSOS					
Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Arame Farpado Grosso Rolo c/ 400 mt	GERDAL	5,00	R\$ 263,50	R\$ 1.317,50
2	Arame Liso Rolo c/ 1000 mt	GERDAL	8,00	R\$ 383,50	R\$ 3.068,00
3	Balaio de Casca de Bambu	TAMBASA	40,00	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00
4	Bota Branca de PVC c/ Cano Médio números variados	VULCABRAS	40,00	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
5	Bota Preta de Borracha c/ Cano Médio números variados	SETE LEGUAS	20,00	R\$ 43,00	R\$ 860,00
6	Cabo de Madeira para Machado	FUZIL	5,00	R\$ 11,80	R\$ 59,00
7	Luvras Plásticas p/ Inseminação Artificial	PLASTITEC	500,00	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
8	Catracas de Metal	CINFER	10,00	R\$ 4,35	R\$ 43,50
9	Cavadeira Articulada com Cabo de Madeira	TRAMONTINA	5,00	R\$ 47,00	R\$ 235,00
10	Chave de Catraca de Metal	CINFER	10,00	R\$ 6,40	R\$ 64,00
11	Veneno para Mato NA	CITROMAX	600,00	R\$ 14,50	R\$ 8.700,00
12	Corrente em Aço Galvanizada	FUZIL	50,00	R\$ 26,50	R\$ 1.325,00
13	Enxada nº 26	FUZIL	10,00	R\$ 38,00	R\$ 380,00
14	Enxada nº 34	FUZIL	10,00	R\$ 47,00	R\$ 470,00
15	Fação para Mato sem Bainha	VONDER	6,00	R\$ 19,50	R\$ 117,00
16	Grampos em Aço Galvanizados	GERDAL	30,00	R\$ 9,40	R\$ 282,00
17	Limas Chata para Enxada	K & F	20,00	R\$ 13,00	R\$ 260,00
18	Lona de Plástico de 200 micra Preta	NEOPLASTIC	1.500,00	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
19	Machado Com Cabo	PANDOLFO	5,00	R\$ 48,00	R\$ 240,00
20	Mascara Descartável	3M	15,00	R\$ 9,00	R\$ 135,00
21	Vassoura de Arame com Cabo Regulável	TRAMONTINA	15,00	R\$ 23,00	R\$ 345,00
22	Vassourão para Varrer Rua com Cabo	VONDER	15,00	R\$ 31,00	R\$ 465,00
23	Luva de Raspa Cano Curto com Reforço 7 cm	VONDER	40,00	R\$ 14,00	R\$ 560,00
24	Mascara com Filtro	3M	30,00	R\$ 9,50	R\$ 285,00
25	Oculos Protetor	VONDER	10,00	R\$ 12,50	R\$ 125,00
26	Foice	SANTO ANTONIO	10,00	R\$ 94,50	R\$ 945,00
27	Veneno para Insetos 30 ml	K-OTRINE	20,00	R\$ 8,80	R\$ 176,00
28	Tesourão para Poda	TRAMONTINA	5,00	R\$ 24,00	R\$ 120,00
29	Serra de Poda	VONDER	5,00	R\$ 28,00	R\$ 140,00
30	Isca para Formiga	LANDREX	10,00	R\$ 8,50	R\$ 85,00
31	Pulverizador de 20 Lts	JACTO	3,00	R\$ 298,00	R\$ 894,00
32	Tela Plástica c/ 50 mts	NORTENE	10,00	R\$ 153,00	R\$ 1.530,00
33	Cunha para Madeira	FUZIL	10,00	R\$ 40,00	R\$ 400,00
34	Dobraçadeira nº 3	TRAMONTINA	25,00	R\$ 16,00	R\$ 400,00
35	Corda 06 mm	ITACORDA	80,00	R\$ 1,00	R\$ 80,00
36	Corda 08 mm	ITACORDA	80,00	R\$ 1,30	R\$ 104,00
37	Corda 10 mm	ITACORDA	80,00	R\$ 1,60	R\$ 128,00
38	Corda 12 mm	ITACORDA	80,00	R\$ 1,90	R\$ 152,00
39	Cabo de Enxada	FUZIL	20,00	R\$ 8,50	R\$ 170,00
40	Lona Amarela Polipropileno 5x4 metros 150 micra	VONDER	5,00	R\$ 98,00	R\$ 490,00
41	Avental Plástico	VONDER	10,00	R\$ 24,50	R\$ 245,00
42	Capa de Chuva Reforçada	KONAMI	10,00	R\$ 27,50	R\$ 275,00
43	Bacia de Alumínio 30 cm	CAMBE	8,00	R\$ 21,00	R\$ 168,00
44	Bacia de Alumínio 40 cm	CAMBE	8,00	R\$ 27,00	R\$ 216,00
45	Regador 10 litros plástico	VONDER	8,00	R\$ 14,00	R\$ 112,00
LOTE-II-SUBSTRATO AGRICOLA E ADUBO OSMOCOTE					
1	Substrato Agrícola, saco com 20 Kg	OURO VERDE	1.300,00	R\$ 19,98	R\$ 25.974,00

2	Adubo Osmocote	PRODUQUIMIC A	300,00	R\$ 27,80	R\$ 8.340,00
---	----------------	---------------	--------	-----------	--------------

R\$. 67.438,50 (sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **aquisição de produtos agropecuários, insumos, ferramentas, materiais de limpeza e higienização, para diversos departamentos desta administração bem como substrato agrícola, adubo osmocote para o viveiro municipal para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 58/2017 e processo administrativo nº 82/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de FORMA PARCELADA, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregue na **sede Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 – A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS, se possível**, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018/EDIÇÃO Nº1352 GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2017/PAGINA: - 2 -

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva entrega do objeto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018/EDIÇÃO Nº1352 GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2017/PAGINA: - 3 -

descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Orçamentários

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
130	05.002.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Material de Consumo
378	09.001.20.541.3101.2056	33.90.30.00	Material de Consumo
408	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,

coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 19 de Setembro de 2017.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal
Contratante

MARCOS FERNANDES RUBIO-EPP

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 095-2017

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado com a finalidade de analisar, avaliar a documentação e classificar os participantes deste Edital.

Art. 2º - A Comissão Especial será constituída pelos seguintes integrantes:

1º. - Vera Lucia Moda Santiago.

2º. - Eliane de Fátima Francini Tristão

3º. - Daiane Maria dos Santos

4º.- Otavio Augusto Almeida Fernandes

Art. 3º. - Ficam estabelecidas como atribuições da Comissão Especial:

a) Abrir os envelopes, analisar os documentos e classificar os participantes;

b) Emitir ata dos classificados;





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018/EDIÇÃO Nº1352 GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 4 -

c) Emitir parecer de recurso ou inconsistência.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 19 de Setembro de 2017.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONTRATO 006/2015

III - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2015, REFERÊNCIA AO PREGÃO Nº. 001/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS E A EMPRESA PRISMA SYSTEM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA.

A Câmara Municipal de GRANDES RIOS pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Pernambuco, 40, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Presidente da Câmara Sr. LAERCIO MESSIAS PICOLLI, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.194.630-3 SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 484.072.409-15, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa PRISMA SYSTEM – INFÓRMATICA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito à, inscrita no CNPJ sob. Nº 06.086.767/0001-61, neste ato representado por seu representante ou Responsável Legal, Senhor MARCO AURELIO CASTANDO ANDRADE, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 3.310.446-4, e inscrito no CPF sob o nº. 708.899.709-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **III TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2015, REFERÊNCIA AO PREGÃO Nº. 001/2015**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato 006/2015, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2016 por mais 12 (doze) meses, findando em 16 de setembro de 2018**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **III TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Câmara do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis (17/09/2017).

LAERCIO MESSIAS PICOLI
Presidente da Câmara

PRISMA SYSTEM INF. CONSULTORIA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Nome
CPF:

2. Nome
CPF:

CONTRATO 006/2015

IV - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2015, REFERÊNCIA AO PREGÃO Nº. 001/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS E A EMPRESA PRISMA SYSTEM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA.

A Câmara Municipal de GRANDES RIOS pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Pernambuco, 40, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Presidente da Câmara Sr. LAERCIO MESSIAS PICOLLI, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.194.630-3 SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 484.072.409-15, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa PRISMA SYSTEM – INFÓRMATICA E

CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito à, inscrita no CNPJ sob. Nº 06.086.767/0001-61, neste ato representado por seu representante ou Responsável Legal, Senhor MARCO AURELIO CASTANDO ANDRADE, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 3.310.446-4, e inscrito no CPF sob o nº. 708.899.709-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2016, REFERÊNCIA AO PREGÃO Nº. 001/2015**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento o aumento do valor contratual, através da seguinte redação:

I - “**O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 3.565,90 (três mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 42.790,80 (quarenta e dois mil setecentos e noventa reais, e oitenta centavos), ficando aditado o valor global contratado que era de R\$80.244,48 (oitenta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para o valor de R\$ 123.035,28 (cento e vinte e três mil, trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **IV TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Câmara do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis (17/09/2017).

LAERCIO MESSIAS PICOLI
Presidente da Câmara

PRISMA SYSTEM INF. CONSULTORIA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Nome
CPF:

2. Nome
CPF:

